
Decreto n.º 10/2023, de 31 de Março

Isenta cidadãos de determinados países de apresentação de visto de entrada

Por: Deyse Nuvunga

(Junior Consultant)

Foi recentemente publicado, o Decreto¹ que isenta cidadãos nacionais de determinados países de apresentação de visto de entrada, com o objectivo de despertar o turismo e o ambiente de negócio, *i.e.*, quer por um lado, se tratando em viagem de carácter turístico ou recreativo, quer, por outro, quando se trate de fazer prospecção de negócios, realizar pesquisas científicas, participar em reuniões, conferências, *workshops*, assembleias gerais, estabelecer contactos com empresas e outros eventos afins.

Neste sentido, são isentos de visto de entrada, que confere múltiplas entradas em Moçambique, por um período de estadia de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante fundamentação, os cidadãos nacionais, portadores de passaporte ordinário, dos seguintes países:

- Canadá;
- Confederação Suíça;
- Emiratos Árabes Unidos;
- Estado de Israel;
- Estados Unidos da América;
- Federação da Rússia;
- Japão;
- Reino da Arábia Saudita;
- Reino da Bélgica;
- Reino da Dinamarca;
- Reino da Espanha;
- Reino da Noruega;
- Reino da Suécia;
- Reino dos Países Baixos;
- Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;
- República da Coreia;
- República da Costa do Marfim;
- República Federal da Alemanha;
- República Francesa;
- República da Finlândia;
- República do Gana;
- República da Indonésia;
- República da Irlanda;
- República Italiana;
- República do Senegal;
- República da Singapura;
- República Popular da China;
- República Portuguesa; e
- Ucrânia.

Com efeito, para beneficiar-se do respectivo regime, o cidadão nacional do país abrangido, deve proceder ao registo prévio, através do site www.evisa.gov.mz, com antecedência mínima de 48 horas

¹ O presente Decreto entra em vigor no dia 30 de Abril de 2023

antes do embarque, mediante o pagamento de uma taxa de processamento que se cifra em 650,00 MT (seiscentos e cinquenta Meticais).